



## **PARECER JURÍDICO n.º 026/2020/SAPL**

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 024/2020/SAPL que dispõe sobre "Dispõe sobre Crédito Especial ao Orçamento Vigente conforme art. 7.º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá Outra Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de superávit financeiro.

Considerando a natureza do projeto, constata-se a presença do instrumento que comprova o superávit, conforme determina o artigo 43 da Lei 4.320/64, demonstrando a existência de valores que excedem a previsão orçamentária.

Neste caso, a intenção do Executivo está amparada pela Lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão, uma vez que o mesmo não possui irregularidade, havendo aumento no valor global do orçamento, por se tratar de superávit financeiro, efetivamente comprovado.

Em face do exposto e considerada a legalidade do projeto, não vemos óbice a que o mesmo seja submetido ao crivo do plenário para votação.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 02 de abril de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONÔNIA**

---

*NS.*

---

Neide Skalecki Gonçalves  
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B